



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 00/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Aquisição de Ônibus Escolar Rural por Adesão à Ata de Registro de Preços 04/2023 oriunda do pregão eletrônico nº 06/2023, Processo de licitação nº 23034.028908/2022-18

Termo de Compromisso PAC nº 966652-4

1. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEC)

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação emergencial de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT, será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 319 de 2024 do Município
- Decreto federal nº 11.462/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura identificou a necessidade de aquisição de 01 (um) ônibus escolar rural com características específicas definidas pelo Programa Caminho da Escola, com o objetivo de garantir o transporte adequado, seguro e acessível aos alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino.

3.2. Essa aquisição está vinculada ao Termo de Compromisso PAC nº 966652-4, celebrado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o qual prevê recursos específicos para essa finalidade

ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	LETÍCIA RECO CRUZ

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A adesão é fundamental para o ganho de eficiência, e seguirá todos os fundamentos do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2023 através da economicidade para a Administração com a contratação via Adesão a ARP.



5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Ao realizar a pesquisa de mercado foi encontrada apenas uma solução que atendesse às peculiaridades dos eventos programados por este Secretaria: contratação de empresa mediante Registro de Preços aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).

PRESTADOR	CNPJ
MARCOPOLO S/A	88.611.835/0018-77

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 A presente contratação tem por objetivo prover transporte de qualidade, necessários ao atendimento de demandas do Departamento de Transporte Escolar, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão.
- 6.2. O item de aquisição é passível de contratação em conjunto ou isoladamente, eis que sua utilização se dará para suprir as necessidades existentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade anual está distribuído por quantidades, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
05	ONIBUS RURAL ESCOLAR TIPO ORE 1 4X4, TIPO DE TRANSMISSAO MECANICA	KM	01	R\$ 616.150,61	R\$ 616.150,61

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a tabela acima, o valor estimado da contratação é de R\$ 616.150,61 (seiscentos e dezesseis mil e cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 Nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a economicidade da contratação. Todavia, no presente caso, **não se aplica o parcelamento**, uma vez que o objeto da contratação consiste em **apenas um item**: a aquisição de um ônibus escolar.
- 9.2 Por se tratar de um item único, com especificações técnicas previamente definidas e indivisível em sua natureza, o fracionamento não se mostra possível nem justificável, técnica ou economicamente. Assim, não há como promover o parcelamento do objeto sem descaracterizar a contratação pretendida.
- 9.3 Dessa forma, **justifica-se a não adoção do parcelamento**, por ausência de viabilidade técnica e por se tratar de aquisição unitária e indivisível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.



13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações foi aprovado.

A contratação dos serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26_082024115500.pdf

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, com a continuidade do fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, visam a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024.

18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-MT, 19 de maio de 2025.

Autoridade da área requisitante:

LETICIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração ETP:

JUSCIELLE BEZERRA SOUZA
Agente Administrativo
Matrícula nº 2706

DENISE PETROSKI FERREIRA
Assessor Nível III, cds -1
Matrícula nº 3527